



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria de Governo
 Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 083/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado – PGE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre procedimentos necessários para denunciar a postura de determinada procuradora. Pedido não objeto da LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 083/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre procedimentos necessários para denunciar a postura de determinada procuradora.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão informou que "*as reclamações e denúncias contra Procuradores do Estado devem ser direcionadas à Corregedoria da PGE.*", oportunidade em que esclareceu que a mesma Corregedoria da PGE analisou a denúncia e notificou o interessado, encaminhando-lhe cópias das correspondências eletrônicas trocadas entre aquela Corregedoria e o requerente, e, cópias digitalizadas dos despachos e decisão constantes do Expediente GDOC que identifica, autuado naquele órgão correccional próprio. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que a Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Corregedoria da PGE, forneceu ao solicitante os esclarecimentos acerca da demanda, enviando-lhe cópias das correspondências que foram trocadas entre eles, bem como cópias digitalizadas dos despachos e decisão acerca do andamento do Expediente que foi autuado naquele órgão correccional próprio para apuração de suposta denúncia de violação dos deveres funcionais praticada por Procuradores do Estado, mesmo não se tratando de demanda inerente a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI).
4. Relativamente a demanda não inerente à Lei de Acesso à Informação - LAI, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem*

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

5. Considerando que foram prestados esclarecimentos ao interessado e enviadas cópias digitalizadas de documentos inerentes ao Expediente autuado naquele correccional próprio da Procuradoria Geral do Estado, para apuração do suposto fato denunciado, e , considerando, ainda, não se tratar de pedido de acesso a informação inerente a referida Lei federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de março de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado